



AVISO

A Comissão Especial Mista de Licitação apresenta RETIFICAÇÃO ÀS RESPOSTAS conferidas aos pedidos de esclarecimento nº 31, 82 e 181.

Pedido de esclarecimento nº 31 – “Entendemos que os valores mínimos de subscrição e integralização poderão ser utilizados para pagar a Outorga Fixa. Nosso entendimento está correto?”.

Resposta retificada: O entendimento está correto.

Pedido de esclarecimento nº 82 – “Nos termos da Cláusula 25.5.52 da Minuta do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá apresentar um programa de integridade como condição à celebração do Contrato. Essa obrigação, contudo, não consta do item 30.2 do Edital, que lista todas as exigências a serem cumpridas pela Concessionária como condição à assinatura do Contrato. Entendemos, portanto, que a Cláusula 25.5.52 deverá ser interpretada do seguinte modo: no mesmo prazo do item 30.1 (60 dias), contado da celebração do CONTRATO, a Concessionária deverá apresentar programa de integridade. Nosso entendimento é correto? Em caso negativo, entendemos que o Item 30.2 do Edital deverá ser modificado para incluir a obrigação de apresentar uma minuta de programa de integridade como uma condição precedente à assinatura do Contrato de Concessão”.

Resposta retificada: O entendimento não está correto. Nos termos da subcláusula 25.2.52 do Contrato de Concessão, o Programa de Integridade deve ser apresentado como condição à celebração do contrato de concessão.

Pedido de esclarecimento nº 181 – “Tendo em vista que a d. Comissão de Licitação considerará que as Propostas Comerciais apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da Área da Concessão, não podendo a Licitante Vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação, destaca-se prontamente a falta de informações técnicas essenciais para uma correta análise das estruturas e serviços, objeto da Concessão. A assimetria de informações pode prejudicar o processo na medida em que as Propostas Comerciais podem não refletir a realidade, aumentando os custos necessários ou até mesmo prejudicando a prestação adequada do serviço público, o que certamente impactará negativamente a vantajosidade do certame para o Concedente. Neste sentido, solicita-se que sejam disponibilizadas as seguintes informações/documentos: Unidades georreferenciadas (água e esgoto), uma vez que não existem informações confiáveis referentes à localização de todas as unidades. Com efeito, conforme se observa da análise do croqui esquemático das obras previstas para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RIO DE JANEIRO constante do Apêndice 15, não é possível identificar no mapa do Município onde estão situadas estas obras. Além disso, algumas estão ilegíveis, como é o caso dos reservatórios. No caso do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO RIO DE JANEIRO, este croqui esquemático sequer foi apresentado, o que impossibilita uma análise adequada pelos potenciais licitantes”.

Resposta retificada: As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se no site da Concorrência Pública internacional nº 01/2020. Especificamente para o município do Rio de Janeiro, foi disponibilizado no site da Concorrência Pública a divisão das 4 regiões e os bairros componentes. Foram disponibilizados, no site da Concorrência Pública, desenhos em formato pdf.